



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.187/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado do Paraná;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 003, de 15 de abril de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais nºs 3.173/2020, 3.174/2020, 3.175/2020, 3.176/2020, 3.177/2020, 3.179/2020, 3.180/2020, 3.181/2020, 3.182/2020 e 3.183/2020;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Considerando que a transmissão pessoa a pessoa do SARS-CoV-2 ocorre majoritariamente por gotículas e contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando estudos recentes que demonstram que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos e medidas de prevenção comunitária podem aumentar a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do SARS-CoV-2 e impedindo sua disseminação pelo contato com gotículas infectadas;

Considerando que dados científicos recentes constataam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Por esse motivo, o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio. Esse fato, por si só, demonstra a gravidade da situação e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social que foi adotada por diversos gestores estaduais e municipais. Esse é o único instrumento de controle da doença disponível no momento, e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, a partir do dia 21 de abril de 2020 até ulterior deliberação, no âmbito do município de Bandeirantes.

§ 1º será obrigatório o uso de máscaras aos usuários/consumidores:

I – para locomoção em vias públicas no município de Bandeirantes;

II – para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, constantes no Decreto Municipal nº 3.180/2020, de 24 de março de 2020;

III – para acesso aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, somado a outras regras que possam vir a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais;

IV – para o acesso em repartições públicas e privadas;

V – para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

VI – para aquelas pessoas que estiverem em filas externas aguardando atendimento em estabelecimentos comerciais considerados essenciais, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e, estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, somado a outras regras que possam vir a regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

VII – para embarque no transporte público coletivo e embarque e desembarque no Terminal Rodoviário;

VIII – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa do Ministério da Saúde - nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS. (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>)

Art. 2º As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, bem como por qualquer servidor municipal que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.186/2020, de 17 de abril de 2.020.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal